

## SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DO ESTADO

### DEFINIÇÃO:

Servidão administrativa consiste em direito real sobre coisa alheia. Este direito é exercido pelo Poder Público sobre propriedade de terceiros, de acordo com o interesse da coletividade, mediante justificativa de interesse público, autorização do Governador e publicação do Decreto de Necessidade ou Utilidade Pública. A servidão administrativa poderá ser instituída por decisão judicial, ou por acordo com o proprietário do imóvel serviente. Em caso de prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário, caberá indenização a seu favor.

### DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Órgão Responsável autua processo administrativo contendo: justificativa de interesse público na servidão administrativa, delimitação da área pleiteada, certidão de ônus reais atualizada da matrícula do imóvel e documentos pessoais do proprietário;
2. Encaminhamento ao IDAF, quando houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Responsável;
3. Encaminhamento à PGE para análise jurídica e elaboração da minuta do Decreto de Declaração de necessidade ou utilidade pública;
4. Encaminhamento à SEG para colher assinatura do Governador no Decreto e providenciar sua publicação no Diário Oficial;
5. Análise quanto à existência de prejuízos ao proprietário do imóvel serviente:
  - a) Se houver prejuízos, encaminhar à CAI/SEGER para elaboração de laudo de avaliação do imóvel, para cálculo do valor de indenização;
  - b) Se não houver prejuízos, seguir fluxo a partir do item 7;
6. Instrumento de Aquiescência do proprietário do imóvel serviente, manifestando seu aceite quanto ao valor fixado, contendo dados bancários para futura indenização:
  - a) Caso o proprietário não aceite o valor apurado, e persistindo o interesse na servidão, o valor deverá ser fixado judicialmente. Ao final da ação, a decisão judicial deverá ser registrada na matrícula junto ao CRGI da jurisdição do imóvel pelo Órgão Responsável;
  - b) Caso o proprietário aceite o valor apurado, seguir rito abaixo:
7. Encaminhamento à PGE para outorga da escritura pública de constituição de servidão administrativa e pagamento, se couber;
8. Registro da escritura na matrícula junto ao CRGI da jurisdição do imóvel pelo Órgão Responsável.

## SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DO ESTADO

